

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. DE 2013  
(Do Sr. **Ricardo Tripoli**)

Susta a aplicação da Resolução do Conselho n.º 457 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto Legislativo susta a aplicação da Resolução do Conselho n.º 457 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

**\*142A032C53\***

142A032C53

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar imediatamente a aplicação da Resolução do Conselho n.º 457 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

No último dia 26/06/2013, o Diário Oficial da União (DOU) publicou a Resolução n.º 457 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), presidido pela Sra. Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira. Tal proposição representa um dos maiores retrocessos da história ambiental brasileira. A partir da data de publicação fica autorizado, oficialmente, o tráfico de animais silvestres em território brasileiro. A resolução permite, por exemplo, que cada cidadão brasileiro tenha legalmente a posse e a propriedade de até dez animais de origem ilegal. Essa medida, mal elaborada, vai privilegiar o tráfico de animais silvestres, promovendo a banalização de um crime que ameaça milhões de espécies da fauna brasileira diariamente.

O que o Poder Público está propondo é o privilégio à ilegalidade e o estímulo à impunidade. O Ministério do Meio Ambiente, ao referendar essa iniciativa, contraria o conceito de bem-estar animal e foge do rigor no combate ao tráfico de animais. A Resolução irá comprometer ainda mais a responsabilidade que foi transferida aos estados para gestão e fiscalização da fauna em cativeiro.

Essa Resolução não atende a realidade e nem a expectativa da sociedade brasileira sobre a gestão, manejo e uso sustentável da fauna silvestre, além de servir de incentivo para a perda da diversidade biológica e de risco para a saúde pública. Diante desses dados, depreende-se que o instrumento adequado para o Congresso Nacional sustar a aplicação dessa norma.

Ademais, usurpa a competência do Poder Legislativo (CF, art. 2º, caput), ao legislar mediante resolução, incorrendo em abuso do poder regulamentar pelo Executivo com graves implicações no plano jurídicoconstitucional. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos da Resolução n.º 457 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

À vista do exposto, espero com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, em        de julho de 2013.

**RICARDO TRIPOLI**  
Deputado Federal PSDB/SP

\*142A032C53\*

142A032C53